



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Lei Nº 932/2007. Araguatins/TO, 10 de agosto de 2007.

“Autoriza e Regulamenta a contratação temporária de pessoal no serviço público do SEMUSA - Serviço Municipal de Saneamento de Araguatins”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Superintendente do SEMUSA autorizado a Contratar servidores em caráter temporário, para suprir as necessidades da Administração da Autarquia.

Art. 2º - A contratação de pessoal citada no artigo anterior, somente será autorizada pelo Superintendente do Órgão, obedecidos aos seguintes critérios:

- I** - existência de dotação orçamentária;
- II** - disponibilidade financeira;
- III** - justificativa, por parte do titular do órgão, da necessidade e do excepcional interesse público;
- IV** - comprovação dos danos ou prejuízos que a ausência de servidores temporários possa causar;
- V** - caráter essencialmente temporário da atividade.

§ 1.º - O regime jurídico dos contratos temporários sujeita-se às normas de direito público, aplicando-se, ao pessoal

Praça Anselmo Ferreira Guimarães s/nº, Centro, ARAGUATINS-TO. CNPJ Nº 01.237.403/0001-11



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

contratado, além das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Civis da administração direta do Município, que não sejam exclusivas de servidores titulares de cargos de provimento efetivo, ou que não contrariem o caráter temporário e transitório da contratação.

§ 2º - A duração dos contratos estabelecidos no caput, será de 07 (sete) meses, prorrogáveis se necessário, por mais 01 ano.

§ 3º - O tempo de contribuição do pessoal, sob regime de contrato temporário será atestado pela Administração Pública, para os fins do disposto no art. 201, § 9º, da Constituição Federal, e será contado única e exclusivamente para fins previdenciários.

§ 4º - É vedada a contratação temporária de servidor público federal, estadual ou municipal, ressalvados os cargos de acumulação legal.

§ 5º - A nomeação de pessoa contratada, para os cargos de provimento efetivo ou em comissão, nos termos desta Lei, rescinde automaticamente o contrato.

Art. 3º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa, devendo ser concluída no prazo de trinta dias, ainda que a sanção disciplinar cominada seja a de demissão.

Art. 4º - As contratações previstas nesta Lei deverão ser efetuadas pelo Departamento de Administração da Autarquia, com a devida autorização do Superintendente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins,
Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de agosto de 2007.



Francisco da Rocha Miranda

Prefeito Municipal



Raimundo Sousa Aguiar

Secretário Mun. de Administração e
Coordenação Geral



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei visa atender à orientação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no sentido regularizar a situação funcional dos Servidores do **SEMUSA – Serviço Municipal de Saneamento**, cuja autarquia encontra-se com dois regimes de funcionais, ESTATUTÁRIOS e CELETISTAS, contrariando assim o que regulamenta a Constituição Federal em seu art. 37, incisos II e IX.

Assim sendo, solicitamos a anuência dos nobres pares para aprovação da referida matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de maio de 2007.


Francisco da Rocha Miranda

Prefeito Municipal